

Gazeta de Bebedouro

Ano 2003

nº 7526

07/07/2003

B-4

PL-56-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3301, DE 03 DE JULHO DE 2003.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivellari).

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias para alunos da Rede Municipal de Ensino que especifica.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Educação, autorizado a disponibilizar merenda escolar no período de férias oficiais de inverno e verão àqueles alunos da Rede Pública Municipal que se cadastrarem antecipadamente.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício constante do *caput* do Art. 1º, o aluno deverá se cadastrar na Secretaria da Escola com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período de férias próximo futuro.

Art. 2º - Os cardápios das merendas do período de férias devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.

Art. 3º - Compete às escolas da rede municipal de ensino realizar o cadastramento dos alunos que pretendam requisitar o benefício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de julho de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de julho de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete